

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002470/2006

Processo Nº 00947/2006

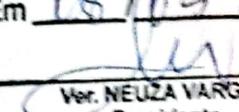
Data: 24/04/2006

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2107/2005

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 18/05/06

Ver. NEUZA VARGAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00973/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2470, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver^a. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2470 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2006.


NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de abril de 2006


Ver. PAULO MACHADO
2º SECRETÁRIO

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 20 de abril de 2006.

PROTOCOLO
Em 24/04/2006 14:00 h
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

SENHORA PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto que altera o Art. 1º da Lei Municipal 2107/2005.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista que a Lei que institui o Sistema de Controle Interno previa uma gratificação equivalente a FG/2 aos servidores municipais integrantes do Controle Interno, como a função dos mesmos não é de chefia, direção ou assessoramento, logo, não lhe cabe receber equivalente a FG. Assim, solicitamos a alteração da referida Lei, para estabelecer uma gratificação mensal no valor de R\$ 375,68 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e para o Coordenador do Controle Interno, no caso de servidor municipal, de R\$ 1.392,39 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

Conforme Parecer da Assessoria Jurídica, em anexo, reformulamos também, os Incisos I, II e III.

Isto posto, Senhores Vereadores, e visando a correção desta Lei, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

2470/2006

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2107/2005.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da 2107, de 02 de fevereiro de 2005, que alterou a redação da Lei Municipal nº 1712, de 02 de abril de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

“I – 01 (um) técnico de Área Contábil, que fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 375,68 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de emprego de nível médio ou superior, com experiência comprovada mediante apresentação de currículo em administração pública municipal, que farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 375,68 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual

III – 01 (um) Bacharel em Ciências Contábeis ou 01 (um) Ciências Jurídicas e Sociais, que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno, ocupante de Cargo em Comissão – CC4 ou gratificação mensal, no caso de servidor municipal, no valor de R\$ 1.392,39 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO

Em 08/05/06

Ver. NEUZA VARGAS
Presidente



Prefeitura de Butiá

BUTIÁ

Parecer nº 093A/06

PROJETO DE LEI. REFORMULAÇÃO. DESIGNAÇÃO TÉCNICA EQUIVOCADA.

O Prefeito solicita o parecer desta Procuradoria quanto ao Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei 2107/05.

É o breve relatório.

Merece reformulação o projeto, senão vejamos:

1º- Técnico de Área Contábil não pode ser de nível superior. O técnico em contabilidade, hoje em dia, pode legalmente obter seu registro profissional no conselho da classe, estando apto, portanto, a realizar todas as atividades contábeis de sua competência, responsabilizando-se inclusive pelos demonstrativos contábeis das empresas. **Somente as atividades de perícia contábil e auditoria são reservadas aos profissionais de nível superior.**

Para que o registro profissional do técnico em contabilidade seja possível são necessárias a conclusão do **curso técnico** e a aprovação no exame de suficiência profissional promovido pelo conselho da classe em todo o país.

Logo, nível superior é restrito a Contador.

Portanto, sugere-se excluir os termos nível superior e secundário.

2º- O inciso II do artigo 4º onde se lê cargo lê-se emprego, pois, todo o servidor público regido pela CLT exerce emprego público e não cargo que é restrito para servidores estatutários.

3º - Sugiro acrescentar ao inciso II "experiência comprovada mediante apresentação de currículo" em administração pública municipal.

4º - sugiro escrever o inciso III assim: 01 (um) Bacharel em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno, ocupante de Cargo em Comissão – CC 04 ou gratificação mensal, no caso de servidor municipal, no

É o parecer.

Butiá, 28 de Março de 2006.


ANA PAULA COIMBRA ROYRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00947/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002470/2006 – Altera o 1º Artigo da Lei Municipal 2107/2005.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 25 de abril de 2006.

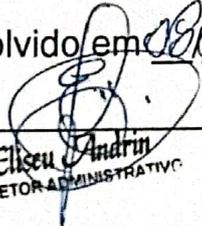

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 25/04/06

Por: Cláudio Vieira

Devolvido em 08/05/06

À: _____


Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Vistos...

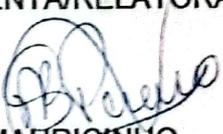
Considerando Projeto de Lei n. 2469/2006, que altera o Artigo 1º da Lei Municipal n. 1397/1999, manifestamo-nos pela apreciação do projeto, eis que em consonância a legislação vigente.

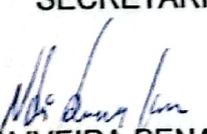
Frise-se a necessidade da adequação proposta haja vista, que os valores de Função Gratificada foram reajustados, considerando que os servidores não mais realizam jornada extraordinária, diferentemente dos servidores atingidos pela atual alteração, os quais permanecem realizando horas extras.

É o parecer.

Butiá, 08 de maio de 2006.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA


Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO


Ver. OLIVEIRA PENA BRANCA
INTEGRANTE

VISTO

Apreciando o Presente Projeto
A concessão Prorrogativa de Exercícios,
Fiscalidade e Participação.

Manifestamos favorável à aprovação

o Projeto

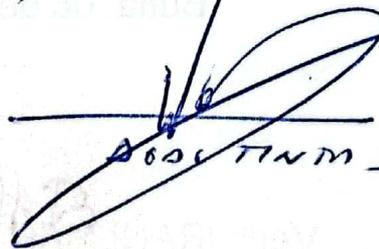
08/04/2006



Paulo Augusto



Paulo Lopes



Adalberto